



17377 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente Kennedy-ES, 06 de junho de 2023.

Requerimento \_\_\_\_\_/2023 SEMUCTEL



**PROTOCOLO - PMPK** Nº 017377/2023  
SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 201  
SOLICITA CONTRATAÇÃO DA BANDA  
MUSICAL PRATEADO

**Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**  
**Sr. Filipe Martins Viana**

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de Banda Regional para execução de show na 24ª EXPOKENNEDY no dia 06 de Julho de 2023, dentro da Programação da Festa de Presidente Kennedy, Sede de Presidente Kennedy, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Horário	Unid
01	Show com BANDA MUSICAL PRATEADO	23:00h	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,  
P. Deferimento.

**Jorgian de Lima Gomes**  
**Chefe de Divisão**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



*[Handwritten signature]*

17377 2023

*[Handwritten marks: 03 and a signature]*



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO Nº 23, DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

ALTERA O DECRETO Nº 8/2014 QUE REGULAMENTA REGRAS PARA CONTRATAÇÃO DE SHOWS E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS/MUSICAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo no art. 67, incisos VI e VII, e no art. 72, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município, e considerando o teor do Processo Administrativo nº 10.694/2023,

**DECRETA**

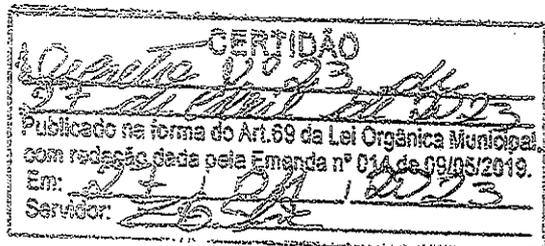
Art. 1º. O Decreto nº 8, de 6 de fevereiro de 2014, que regulamenta a regras para a contratação de shows e apresentações artísticas/musicais bem como palestras e conferências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....  
 .....

IX – Comprovante do cumprimento do art. 63 da Lei Federal nº 3857/60, quando for o caso;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso X do Art. 5º do Decreto nº 8, de 6 de fevereiro de 2014.

Presidente Kennedy/ES, 27 de abril de 2023.



DORLEI FONTAO  
 DA  
 CRUZ:49405535749  
**Dorlei Fontão da Cruz**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIDÃO  
 Certifico que *[Handwritten signature]*  
 Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 14 de 09/05/2019.  
 Data: 27/04/2023  
 Servidor(a): *[Handwritten signature]*  
 Câmara Municipal de Presidente Kennedy

*[Handwritten signature]*  
**Felipe Martins Viana**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,**  
**TURISMO, ESPORTE E LAZER**



17377 2023

04  
aj

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Decreto nº 08/2014  
Deputado Regas para  
contratação de Shows  
5002/20/02/2014  
Forma do art. 69 da lei  
apoi com negociação dada

**DECRETO Nº 08, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.**

*Estabelece regras para contratação de shows e apresentações artísticas/musicais bem como palestras e conferências de Presidente Kennedy/ES e dá outras providências.*

25/02/14  
aj

cidade

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprir os dispositivos legais insculpidos nos Arts. 215, da Constituição Federal e no Art. 25, da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que o lazer é fator de desenvolvimento humano, que contribui na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade e é considerado instrumento de integração social;

**CONSIDERANDO** o quanto as festas populares intensificam o desenvolvimento econômico local, gerando emprego e renda, criando dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio regional e nos valores que são agregados quando da realização de tais eventos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar transtornos nas contratações de shows/apresentações artísticas a serem realizadas pelo Município de Kennedy faz-se imprescindível a correta e adequada instrução dos processos administrativos de modo a atender os requisitos previstos em lei e nas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Tribunal de Contas da União;

**CONSIDERANDO** que os processos administrativos com a finalidade de contratação de shows/apresentações musicais e artísticas somente poderão ser protocolados quando se revestirem de todas as exigências e requisitos legais necessários;

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy,

**DECRETA**

**Art. 1º-** Para fins deste Decreto considera-se:

I - **Shows e apresentações artísticas/musicais:** apresentações de bandas/grupos musicais, músicos nos diversos estilos, dança, artes cênicas, teatro, circo e ópera, cinema e vídeo, literatura, artes plásticas, artes gráficas e fotografia, folclore, capoeira, artesanato, além de projetos no âmbito da diversidade cultural e



05  
A  
7377 2023

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

correlato para atendimento aos Projetos Culturais existentes no Município de Presidente Kennedy;

II - **Palestras e conferências:** apresentação oral formal, perante um grupo de pessoas, com objetivo de discorrer sobre tema específico e previamente definido.

**Art. 2º-** Todos os processos administrativos que tiverem a finalidade de contratar shows e apresentações artísticas/musicais, apresentações artísticas e palestrantes, deverão atender inapelavelmente as condições e requisitos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 3º-** Os processos administrativos a serem deflagrados deverão conter "Requerimento" formulado e assinado pelo Secretário Municipal solicitante, no qual deve descrever detalhadamente o **objeto que se pretende contratar** e a situação fática que está a ensejando.

**Art. 3º-** Compete à Secretaria Solicitante instruir os autos com a justificativa da escolha do tipo de show/apresentação musical solicitado, explicitando os motivos que ensejaram a contratação, em atendimento ao que determina o parágrafo único, inciso II, do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.-

**Art. 4º-** Compete à Secretaria Solicitante instruir os autos com a justificativa do preço do shows e apresentações artísticas/musicais, apresentação artísticas ou palestra, de modo que deve ser exigido do(a) Contratado(a) a apresentação das 03 (três) mais recentes Notas Fiscais, Contratos, Notas Contratuais emitidas pela OMB e/ou outros documentos que demonstrem a cobrança de igual ou similar valor de outras contratações para evento de mesmo porte, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, inciso III, do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Em caso de situações específicas e pontuais que dificultem a apresentação integral por parte do(a) Contratado(a) dos documentos mencionados no *caput* deste artigo, caberá a Secretaria Solicitante justificar circunstanciadamente a causa que ensejou o não cumprimento da referida documentação, cujo prosseguimento da contratação deverá ser analisado pela Procuradoria Geral e pela Unidade de Controle Interno.

**Art. 5º-** A Secretaria Solicitante deverá instruir o processo de contratação a que se refere o Art. 1º, deste Decreto, com os documentos abaixo listados, os quais deverão ser exigidos do(a) Contratado(a):

I - Proposta comercial da banda/músico/artista/palestrante a ser Contratado devidamente assinada pelos integrantes ou pelo Representante legal,



17377 2023

06  
ay

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

devidamente reconhecido e certificado como tal mediante a documentação apresentada;

II - Comprovante da consagração da banda/músico/artista/palestrante pela opinião pública e/ou crítica especializada, anexar aos autos mais de um comprovante, com publicação em jornais, revistas, sites, dentre outros;

III - Release da banda/músico/artista/palestrante, no qual deverá constar, dentre outras informações, o quantitativo total de integrantes da banda/músico/artista/palestrante a ser contratado;

IV - Contrato de Exclusividade devidamente registrado em cartório e não serão aceitas cartas de exclusividade que conferem exclusividade apenas para dia e local determinados;

V - Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF) do artista, do palestrante, de todos os componentes da banda e de seu representante legal, quando for o caso;

VI - Ato Constitutivo da Empresa ou do Microempreendedor Individual, com alterações posteriores, inclusive a que está em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, também o documento de eleição de seu administrador, de forma que o CNAE da empresa deve ser compatível com a contratação pretendida;

VII - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VIII - Declaração e/ou Procuração de todos os membros da banda indicando um único membro para lhes representar, registrando a ciência dos demais componentes, com reconhecimento de firma de todas as assinaturas constantes no documento ou o Contrato de Exclusividade assinado por todos os integrantes da Banda quando for o caso;

IX - Nota Contratual emitida pela Ordem dos Músicos do Brasil (OMB), conforme exigência contida nos art. 16 e art. 63, da Lei Federal nº 3857/60, quando for o caso;

X - Carteirinha válida emitida pela Ordem dos Músicos do Brasil (OMB) de todos os integrantes da banda, conforme exigência contida nos art. 17, da lei federal nº 3857/60, quando for o caso;



17377 2023

07  
aj

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único** - No que se refere ao documento exigido no inciso IX, deste artigo, quando se tratar de banda ou grupo musical com mais de um integrante, a Nota Contratual do evento deve conter o nome de **todos** os integrantes, sendo eles instrumentistas e/ou cantores.

**Art. 6º.** Compete à Secretaria Solicitante exigir apresentação dos documentos de **Regularidade Fiscal e Trabalhista** do(a) Contratado(a), a saber:

I - Em se tratando de contratação de pessoa jurídica:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito perante o Instituto de Seguridade Social - INSS;
- d) Certificado de Regularidade de Situação - GRS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual da sede da Contratante;
- f) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede da Contratante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei Federal nº 12.440/2011.

II - Em se tratando de contratação de pessoa física:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual da sede da Contratante;
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede da Contratante;



7377 2023

08  
*[Signature]*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei Federal nº 12.440/2011.

**Parágrafo Único** - As certidões de regularidade fiscal mencionadas no caput deste artigo deverão estar em vigência quando da contratação e/ou pagamento, de modo que quaisquer irregularidades e/ou pendências apresentadas representa impedimento de contratar com esta Administração Pública.

**Art. 6º.** Quando se tratar de contratação de shows de artistas nacionais, fica autorizado o **adiantamento de parcela do pagamento correspondente a 30% (trinta por cento)** do valor a ser contratado, desde que tal circunstância seja devidamente justificada pela Secretaria Solicitante e mediante apresentação por parte do Contratado(a) de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após sua assinatura, a título de garantia de execução, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1.540/2010 e 2.829/2009, ambos do Plenário e Acórdão 2.247/2006 - Segunda Câmara).

**Parágrafo Único** - No que se refere à garantia de execução do contrato exigida no caput deste artigo, esta deverá ser escolhida pelo Contratado(a) dentre as modalidades previstas no Art. 56, § 1º, incisos I, II e III, em atendimento ao Art. 55, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 7º.** Todos os documentos exigidos por força deste Decreto deverão ser anexados aos autos do processo administrativo em via original ou em cópia autenticada em Cartório ou por autenticação direta feita por servidor da Secretaria Solicitante.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CERTIDÃO REGISTRE-SE**  
Decreto nº 08/2014  
Regime vicarious para  
contratação de shows...  
publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica  
Municipal com redação dada pela Emenda nº  
07, de 20/02/2009.  
n.º 06/02/2014  
servidor: Rustim

**PUBLIQUE-SE**

Presidente Kennedy-ES, 06 de fevereiro de 2014

*[Signature]*  
**Amanda Quinta Ranger**  
Prefeita Municipal

**CUMPRE-SE**

PROTOCOLO CAMARA P.K

Nº 000300/2014  
25/02/2014



Prefeitura Mun. Pres. Kennedy

Decreto Nº 08/2014.  
Estabelece regras para contratação de Shows e apresentações artísticas/musicais.

17377 2023

09  
aj



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

**Proposta para Show da Banda MUSICAL PRATEADO**

A **Banda Musical Prateado**, representada por A N PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 23.324.176/0001-02, com endereço em Córrego da Prata, Zona Rural, CEP: 29.230-000, Anchieta-ES, representada por sua sócia administradora Fernanda Pinto Bossatto, portadora do CPF nº 114.753.867-02, e do documento de identidade nº 2043532, apresenta proposta para show com a Banda Musical Prateado no dia 06 (seis) de Julho de 2023 (dois mil e vinte três), na "**ExpoKennedy**", com duas horas de duração.

**Valor da apresentação:** R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

Anchieta-ES, 31 de Maio de 2023

Documento assinado digitalmente  
gov.br FERNANDA PINTO BOSSATTO  
Data: 31/05/2023 10:56:17-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fernanda Pinto Bossatto – Representante Legal A N Produções  
CPF: 114.753.867-02 / CNPJ: 23.324.176/0001-02

**Dados Bancários:**

A N produções LTDA  
Banco: Sicoob  
Agência: 3001  
Conta Corrente: 96024



# MUSICAL PRATEADO

## HISTÓRICO

Com uma história de 30 anos na bagagem, o Musical Prateados carrega o título de banda mais tradicional da região litoral sul do Espírito Santo. Deu início a sua carreira em junho de 1991, no interior do município de Anchieta, no distrito de Córrego da Prata, onde possui sede até os dias atuais.

Trazendo no repertório os maiores nomes da música popular de sua região - o forró, a banda, ao longo da carreira floresceu para outros segmentos desse estilo, mas sempre voltada à preferência musical do povo local, cativando assim um público fiel que a apoia e acompanha desde sua fundação, atravessando gerações de fãs. E isso é visto em seus shows, pessoas de distintas gerações e cidades lotam os espaços para vê-los e ouvir as músicas favoritas, manifestando sempre muito carinho com a banda. Levando o nome de Anchieta aonde quer que vá, o Musical Prateados também representa o Espírito Santo nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, onde faz shows com frequência.

O primeiro disco autoral foi lançado em 1997, "Sentimentos" - qual a faixa homônima se tornou grande sucesso regional, trouxe atenção do público e uma carreira autoral de êxitos para a banda que possui hoje nove (09) álbuns e dois (02) DVDs lançados.



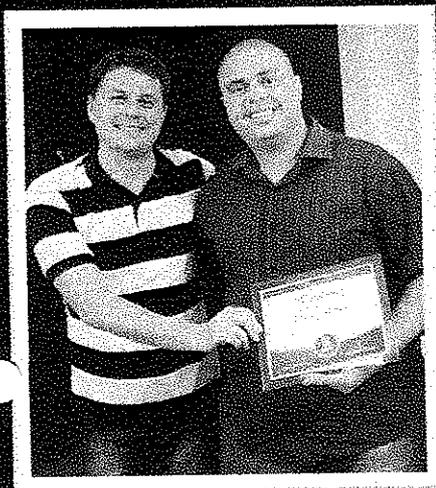
Com sede na comunidade de Córrego da Prata, o Musical Prateados que completa 30 anos em 2021, possui fundadores e membros que cresceram imersos à cultura rural e forte influência da imigração italiana, onde a música tradicional local, além do sertanejo raiz, sempre foi a *Venera*, o *Fandango* dentre outros denominados como "forró gaúcho", estilo típico da região sul do país, mas que se difundiu no Estado devido ao grande número de famílias provenientes da imigração europeia que as duas regiões têm em comum.

E este estilo raiz, ainda se mantém desde o início de sua carreira. Porém, ao longo dos anos e de mudanças em sua formação, a banda foi diversificando o repertório, na medida em que as gerações de seu público também mudavam, aumentando a diversidade dentro de seu estilo. Como a grande mudança ocorrida em 2007, quando a sobrinha do fundador Siríco, vocalista Nanda Satto e o músico Aerton Nunes (foto) assumem a direção da banda, aposentando os membros fundadores já com longa estrada nos bailes à frente do Musical Prateados, e mantendo a tradição e história da banda.



Assim, a banda aderiu a outros segmentos do forró, como o Sertanejo e o forró nordestino, ambos desde os mais tradicionais clássicos até aos contemporâneos sucessos do momento.

Desse modo, também foram influenciados por essas novas tendências musicais, trazendo para as composições da banda mais abrangência no estilo, visível dentre as músicas de seus discos ao longo dos anos, e também gerando interesse das novas gerações.



Em 2011 a banda foi contemplada pelo prêmio municipal “Anchieta Arte e Cultura”, em que foi reconhecida como patrimônio cultural do município e também concedeu ao grupo recursos para investirem na gravação de seu primeiro DVD.

O show para o DVD foi gravado na comunidade sede da banda, Córrego da Prata, lotando o espaço de fãs de toda a região. E isso inspirou aos sócios que em 2015 transformaram a sede da banda numa casa de eventos no próprio distrito, o ‘Depósito Sertanejo’. Neste espaço, a banda ensaia, grava e promovem eventos próprios e trazem outras bandas para shows, inclusive os grandes nomes do ‘forró gaúcho’, que tanto influenciaram no início da carreira dos membros fundadores e integrantes. (Na foto abaixo show de intercâmbio com a banda ‘Tché Barbaridade’, uma de suas maiores influências musicais)

Em 2017 a banda recebeu o prêmio “Destaques 2017” oferecido às entidades de todas as áreas que se destacaram na cidade naquele ano, entregue pelas mãos do prefeito.

Seu último lançamento, foi em 2018 com o álbum “As 20 mais do Prateado”, uma coletânea que reúne as músicas que marcaram sua trajetória, ano em que a banda ganhou uma moção de congratulações e aplausos da câmara municipal de Anchieta pelos então 26 anos de fundação, segundo o vereador responsável, Renato Lorencini: “Uma singela homenagem por tudo que este grupo representa para a cidade com sua brilhante trajetória, e até hoje gerando emprego direto para mais de 13 pessoas, além de diversos empregos indiretos por meio dos eventos que promove”.

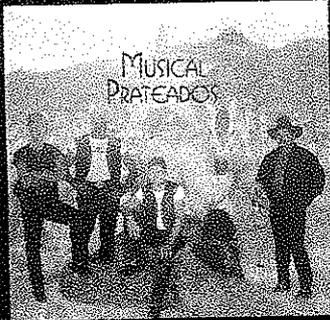


Já em 2020, com as medidas de isolamento social, o grupo comemorou os 29 anos em um show gravado no espaço sede Depósito Sertanejo transmitido através de ‘live’ em seu canal do youtube, fazendo história como banda com o maior público em ‘lives’ da região!

E seguem com essa que é a grande missão do Musical Prateados, levar alegria para o seu próprio povo sem distinção, de crianças à idosos, através da música que embala a emoção do público, unindo gerações em seus shows inesquecíveis.

# DISCOGRAFIA

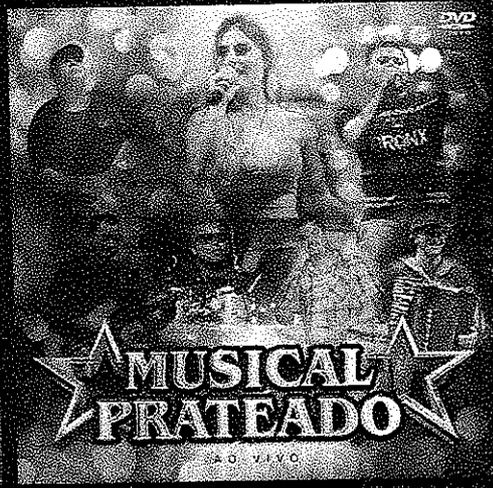
Musical Prateados volume 1 (1997) Gruda em Mim - volume 2 (1999) Ao vivo (2000) Maravilha com Você (2004)



Ao vivo 2 (2007) Só no 2 em 1 (2009) Ao vivo 3 (2010) DVD Que Isso Novinha (2012)



Top do Momento (2014)



DVD Ao Vivo (2016)



As 20+ do Prateados (2018)

17377 2023

13  
ef

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.324.176/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/2015
NOME EMPRESARIAL A N PRODUCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MUSICAL PRATEADO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO A RURAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 29.230-000	BAIRRO/DISTRITO CORREGO DA PRATA	MUNICÍPIO ANCHIETA
UF ES		ENDEREÇO ELETRÔNICO BANDAMUSICALPRATEADO@HOTMAIL.COM
TELEFONE (28) 9959-8379/ (28) 9965-1331		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/04/2023 às 11:58:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

K  
01  
01

Data da consulta: 22/02/2023 15:23:33

17377 2023

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 23.324.176/0001-02

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: A N PRODUÇÕES LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 22/09/2015

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Alterar Gerar PDF

17377 2023

**A N PRODUÇÕES LTDA**  
CNPJ nº 23.324.176/0001-02

**ANDRESSA OLMO DA COSTA NUNES**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido(a) em 03/04/1980, casado(a) em comunhão parcial de bens, EMPRESÁRIA, CPF nº 085.582.907-92, Carteira de Identidade (RG) nº 1800720, órgão expedidor SPTC - ES, residente e domiciliado(a) no(a) Área Rural, S/N, Alto Pongal, Anchieta, ES, CEP 29.230-000, Brasil.

**FERNANDA PINTO BOSSATTO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido(a) em 04/06/1987, solteiro(a), EMPRESÁRIA, CPF nº 114.753.867-02, Carteira de Identidade (RG) nº 2043532, órgão expedidor SPTC - ES, residente e domiciliado(a) no(a) Área Rural, S/N, Alto Pongal, Anchieta, ES, CEP 29.230-000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **A N PRODUÇÕES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº 32201830376, com sede na Rua Adriano Libardi, S/N, Alto Pongal, Anchieta, ES, CEP 29.230-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.324.176/0001-02, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 01ª** – A atividade principal da sociedade passa a ser (o)a Produção musical, CNAE 9001-9/02; e a(s) atividade(s) secundária o Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, CNAE 8230-0/01.

**Cláusula 02ª** – A empresa passa a ter sua sede na **Area Rural, S/N, Corrego da Prata, Anchieta, ES, CEP 29.230-000.**

**Cláusula 03ª** – Tendo em vista as modificações ocorridas, consolida-se o seu Contrato Social, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado, mediante a seguinte redação:

#### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**Cláusula 01ª** – A empresa girará sob o nome empresarial **A N PRODUÇÕES LTDA.**

**Cláusula 02ª** – A empresa tem sua sede na **Area Rural, S/N, Corrego da Prata, Anchieta, ES, CEP 29.230-000.**

Parágrafo único – Para consecução de seus objetivos, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração devidamente arquivada na Junta Comercial.

**Cláusula 03ª** - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado, dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

**ANDRESSA OLMO DA COSTA NUNES**, com 40.000 (quarenta mil) cotas de capital, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais.

**A N PRODUÇÕES LTDA 7377 2023**  
CNPJ nº 23.324.176/0001-02

**FERNANDA PINTO BOSSATTO**, com 10.000 (dez mil) cotas de capital, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 04ª** – A atividade principal da sociedade (o)a Produção musical, CNAE 9001-9/02; e a(s) atividade(s) secundária o Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, CNAE 8230-0/01.

**Cláusula 05ª** – A sociedade iniciou suas atividades em **22/09/2015** e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 06ª** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula 07ª** – A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **ANDRESSA OLMO DA COSTA NUNES**, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **FERNANDA PINTO BOSSATTO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Cláusula 08ª** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula 09ª** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Cláusula 10ª** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 11ª** – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 12ª** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**A N PRODUÇÕES LTDA**  
CNPJ nº 23.324.176/0001-02

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula 13ª** – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei, que não estar(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

**Cláusula 14ª** – Fica eleito o foro de **Anchieta**, Estado do Espírito Santo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Anchieta, ES, 16 de fevereiro de 2023.

**ANDRESSA OLMO DA COSTA NUNES**

**FERNANDA PINTO BOSSATTO**



18  
[assinatura]

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A N PRODUÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08558290792	ANDRESSA OLMO DA COSTA NUNES
11475386702	FERNANDA PINTO BOSSATTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2023 15:37 SOB Nº 20230375766.  
PROTOCOLO: 230375766 DE 24/03/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304033477. CNPJ DA SEDE: 23324176000102.  
NIRE: 32201830376. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/03/2023.  
A N PRODUÇÕES LTDA



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

17377 2023

19  
Luj

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
A N PRODUÇÕES LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ANDRESSA OLMO DA COSTA NUNES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/04/1980, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF/MF nº 085.582.907-92, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1800720, órgão expedidor SPTC - ES, residente e domiciliado no(a) ÁREA RURAL, S/N, ALTO PONGAL, ANCHIETA, ES, CEP 29.230-000, BRASIL.

FERNANDA PINTO BOSSATTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/06/1987, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 114.753.867-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2043532, órgão expedidor SPTC - ES, residente e domiciliado no(a) ÁREA RURAL, S/N, ALTO PONGAL, ANCHIETA, ES, CEP 29.230-000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial A N PRODUÇÕES LTDA e nome fantasia MUSICAL PRATEADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede: RUA ADRIANO LIBARDI, S/N, ALTO PONGAL, ANCHIETA, ES, CEP 29.230-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

PRODUÇÃO MUSICAL; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO;  
SERVICOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;  
ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO  
TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES.

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

9001-9/02 - produção musical.

7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

9001-9/05 - atividades de sonorização e de iluminação.

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do

x *[Assinatura]*

x *[Assinatura]*

Página 1

Req: 81500000293699

23/09/2015



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 22/09/2015

Arquivamento de 22/09/2015 Protocolo: 156939622 de 21/09/2015

Nome da empresa A N PRODUÇÕES LTDA ME NIRE 32201830378

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucaes.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8702872979845

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2015 por Paulo César Juffo - Secretário Geral

17377 2023

20  
Aug

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
A N PRODUÇÕES LTDA**

arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social subscrito será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

**Parágrafo Único:** O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ANDRESSA OLMO DA COSTA NUNES, com 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) integralizado;  
FERNANDA PINTO BOSSATTO, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado;

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA NONA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **ANDRESSA OLMO DA COSTA NUNES** . **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **FERNANDA PINTO BOSSATTO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à

Req: 81500000293899

Página 2



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 22/09/2015

Arquivamento de 22/09/2015 Protocolo 156939622 de 21/09/2015

Nome da empresa A N PRODUÇÕES LTDA ME NIRE 32201830375

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8702072978845

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2015

por Paulo Ceazar Juffo - Secretário Geral

23/09/2015

17377 2023

21  
ey

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
A N PRODUÇÕES LTDA**

elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro de ANCHIETA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Req: 81500000293699

Página 3



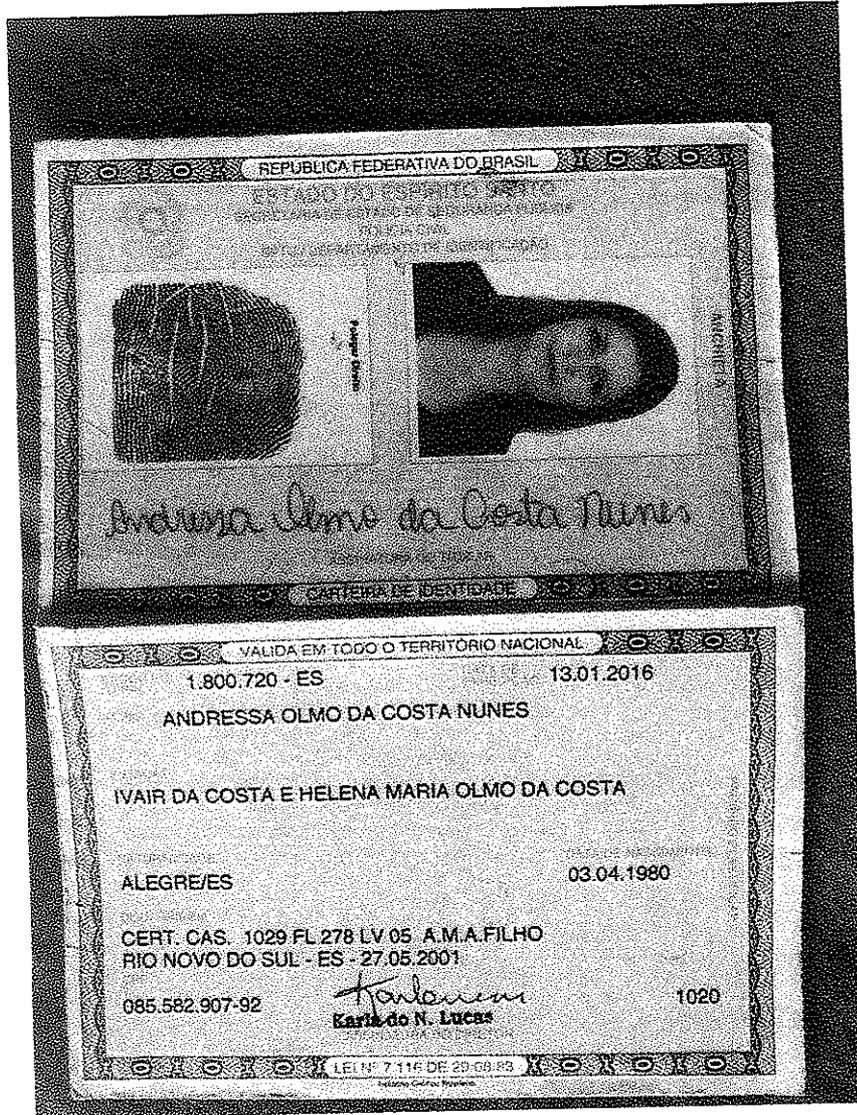
Junta Comercial do Estado do Espírito Santo  
Certifico o Registro em 22/09/2015  
Arquivamento de 22/09/2015 Protocolo 156939622 de 21/09/2015  
Nome da empresa A N PRODUÇÕES LTDA ME NIRE 32201830376

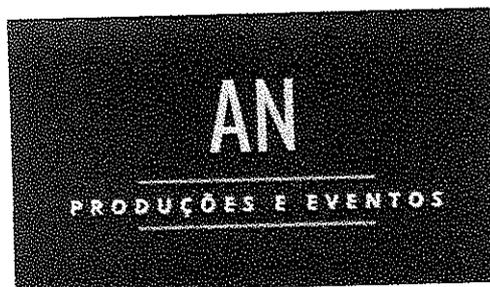
23/09/2015



17377 2023

23  
Ay





### DECLARAÇÃO

A empresa **A N PRODUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.324.176/0001-02, com endereço à Rua Adriano Libardi, Alto Pongal, Anchieta-ES, CEP.29.230-000, por intermédio de seu representante legal **FERNANDA PINTO BOSSATTO**, portadora do RG 2043532 e inscrita no CPF sob o nº 114.753.867-02, declara sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da lei federal nº8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da constituição federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a supervivência de qualquer fato impeditivo a sua habilitação.

Anchieta, ES, 2023.

**CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

17377 2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: A N PRODUÇÕES LTDA ME E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO : Banda Musical Prateado NA FORMA ABAIXO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Registro Geral de Imóveis  
Comarca de Iconha - ES  
JULIA ELISABETH B. BARCELOS  
TITULAR  
PAULAMARCIA B. PROVETE  
OFICIALA SUBSTITUTA

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante A N PRODUÇÕES LTDA ME, situada em Anchieta, ES rua Adriano libardi, s/n Alto Pongal, cep 29.230.000, CNPJ Nº 233241760001-02, através de seu representante legal, A N PRODUÇÕES LTDA ME, Fernanda Pinto Bossatto CPF 114.753.867-02 RG 2043532- ES, ANDRESSA ALMO DA COSTA NUNES, CPF 085.582.907-92 e RG 1800720- ES, residentes em Alto Pongal, Rua Adriano Libardi s/n Anchieta ES, CEP 29.230.000 e do outro lado, como representado,

**Fabício Assunção Borges**, brasileiro, casado, músico, portador do CPF nº 098546167-54 e RG nº 2.202.459-ES residente na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo,

**Aerton Nunes Costa**, brasileiro, casado, músico, portador do CPF 084.922.327-06 e RG 1.327.010-ES residente em Alto Pongal zona rural de Anchieta, Estado Do Espírito Santo,

**Herico Batista Silva**, brasileiro, solteiro, músico, portador do CPF 097.687.567-56 e RG nº 1.794.133-ES residente na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato e representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato é válido pelo prazo de 10 anos a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Por ser verdade, firmamos o presente:  
Anchieta/ES, 20 de NOVEMBRO de 2015.

*Fabício Assunção Borges*

Fabício Assunção Borges  
CPF: 098546167-54  
RG: 2.202.459-ES

*Aerton Nunes Costa*

Aerton Nunes Costa  
CPF: 084.922.327-06  
RG: 13.27.010-ES

*Herico Batista Silva*

Herico Batista Silva  
CPF: 097.687.567-56  
RG: 1.794.133-ES

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS de ICONHA / ES

Protocolado sob o nº 3355 em 07/12/2015, Registrado sob o nº 1727 em 07/12/2015 - Livro B.

ICONHA-ES, 07/12/2015 - EMOIS RS 104,36 - Taxas R\$ 49,00 Total R\$ 144,95

PAULAMARCIA BOTTELECHINI PROVETE - SUBSTITUTA LEGAL  
Selo Digital nº 024083 W8 CA 00150  
Registro Geral de Imóveis  
Comarca de Iconha - ES  
JULIA ELISABETH B. BARCELOS  
TITULAR



17377 2023

27  
Dy



17377 2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 PARTICIPAÇÃO NACIONAL DE INTERMUNICIPAIS

**NOME**  
AERTON NUNES COSTA

**DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF**  
1327010 SPFC ES

**CPF** 084.922.327-06      **DATA NASCIMENTO** 19/07/1978

**FLIAÇÃO**  
ALDEIR FERREIRA COSTA  
MARIA AUXILIADORA  
NUNES COSTA

**PERMISSÃO**      **ACC**      **CAT. HAB.**  
AB

**Nº REGISTRO** 01115659817      **VALIDADE** 07/10/2034      **Pº VALIDAÇÃO** 22/01/2000

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
109718501

**PROBANDO PLASTIFICAR**  
109718501

**ASSINATURA DO PORTADOR**  
*Aerton Nunes Costa*

**LOCAL** Vitória-Espirito Santo      **DATA EMISSÃO** 06/11/2009

*Paulo Lemos Barbosa*  
Paulo Lemos Barbosa  
Diretor Geral - DETRAN/ES  
ASSINATURA DO EMISSOR

74028745554  
ES316847496

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

17377 2023

29  
@

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**FERNANDA PINTO BOSSATTO**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**2043532 SPTC ES**

CPF DATA NASCIMENTO  
**114.753.867-02 04/06/1987**

FILIAÇÃO  
**ELSON JOSE BOSSATTO**  
  
**VALDINETE PINTO BOSSATTO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 [ ] [ ] **AB**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
**04173618185 20/10/2022 24/08/2007**

OBSERVAÇÕES

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1486203263**



PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1486203263**

*[Signature]*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**VITORIA, ES**

DATA EMISSÃO  
**25/10/2017**

*[Signature]*  
 Romão Scheibe Neto  
 Diretor-Geral - DENATRAN  
 ASSINATURA DO EMISSOR

72490611547  
 ES349141240

**ESPÍRITO SANTO**  
**DENATRAN**



17377 2023

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: A N PRODUCOES LTDA**  
**CNPJ: 23.324.176/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:15:40 do dia 03/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2023.

Código de controle da certidão: **8B03.75E3.93E2.7A97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7377 273737 2023

31  
ap

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 23.324.176/0001-02  
**Razão Social:** A N PRODUCOES LTDA ME  
**Endereço:** RUA ADRIANO LIBARDI / ALTO PONGAL / ANCHIETA / ES / 29230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/05/2023 a 27/06/2023 /

**Certificação Número:** 2023052901463744382491

Informação obtida em 05/06/2023 13:18:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



17377 2023

32  
Cef

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000384310

Identificação do Requerente: CNPJ N° 23.324.176/0001-02

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 13/04/2023, válida até 12/07/2023. /

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

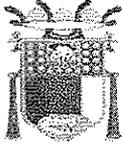
Vitória, 13/04/2023.

Autenticação eletrônica: 001E.A038.40D0.A973



17377 2023

33  
Cey



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

ROD DO SOL, 1620, VILA RESIDENCIAL SAMARCO - ANCHIETA - ESPIRITO SANTO  
CNPJ : 27142694000158 Telefone : 2835361800 Email:

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº 0001683 / 2023**

Em cumprimento as disposições legais e o solicitado, e **ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas**, certifico que, conforme informações do setor de tributos desta prefeitura que o contribuinte abaixo informado, até a presente data nada deve à Fazenda Municipal. Podendo existir Débitos a vencer do ano corrente.

Contribuinte: **A N PRODUÇÕES LTDA -ME**

Residente: RUA ADRIANO LIBARDI ALTO PONGAL ,  
ANCHIETA, ES, CEP **29230-000**.

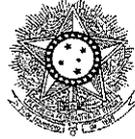
Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: **23324176000102** .

OBS:

Esta Certidão e Valida até: 12/07/2023 /

Anchieta-ES, Quinta-Feira, 13 de Abril de 2023.

Chave de validação da certidão: **20230001683**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A N PRODUcoes LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 23.324.176/0001-02  
Certidão n°: 262628/2023  
Expedição: 03/01/2023, às 16:13:49  
Validade: 02/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. /

Certifica-se que A N PRODUcoes LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.324.176/0001-02, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



36  
Def

17377 2023

Vigência: setembro/2022 até o fim de outubro de 2022

Processo Administrativo: 20999/2022

185

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº9/28/2022**  
ID TCES: 2022.007E0700001.10.0124

O Prefeito de Anchieta, Estado do Espírito Santo, Sr. FABRÍCIO PETRI, inscrito no CPF n.º 080.134.247-31, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 26 e fundamentado no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Procedimento Licitatório, para contratação da "BANDA MUSICAL PRATEADO", através da empresa A N PRODUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.324.176/0001-02, para atender a Festa Comunitária de Limeira.

Conforme cronograma abaixo:

**"BANDA MUSICAL PRATEADO"**

DIÁ	HORA	LOCAL
05 DE NOVENBRO DE 2022	00:00H às 02:00h	Limeira

A despesas decorrentes da execução orçamentárias do objeto deste Aviso de Inexigibilidade de Licitação, correrão a conta da dotação orçamentária:

**SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO**  
Classificação Funcional: 27.813.0028.2.072  
Natureza de despesa: 3.3.90.39.69  
Fonte de recurso: 1530.000.0001  
Ficha: 485

Valor Global da Contratação: R\$ 17.000,00 (Dezesseete mil reais).  
Processo Administrativo: 21813/2022

OBS: Publicado no mural da Prefeitura com base no artigo 82 da LOM - Lei Orgânica Municipal.  
**Protocolo 959396**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0125/2022.**

ID TCES: 2022.007E0700001.10.0121

O Prefeito de Anchieta, Estado do Espírito Santo, Sr. FABRÍCIO PETRI, inscrito no CPF n.º 080.134.247-31, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 26 e fundamentado no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Procedimento Licitatório, para contratação da TRUPE TEATRAL E CIRCENSE "COMPANHIA DOS SOMOS" através da empresa J.E. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.193.814/0001-06, para se apresentar na III Feira do Empreendedor, na Praça São Pedro, Anchieta- ES.

Conforme Cronograma abaixo:

**"TRUPE TEATRAL E CIRCENSE"**

DIÁ	HORA	LOCAL
01 DE NOVENBRO DE 2022	16:30h às 18:30h	PRACA SAO PEDRO

A despesas decorrentes da execução orçamentárias

do objeto deste Aviso de Inexigibilidade de Licitação, correrão a conta da dotação orçamentária:

**SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO**  
Classificação Funcional: 13.392.0036.2.112  
Natureza de despesa: 3.3.90.39.69  
Fonte de recurso: 1.001.0000.000  
Ficha: 36

Valor Global da Contratação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).  
Processo Administrativo: 20999/2022

OBS: Publicado no mural da Prefeitura com base no artigo 82 da LOM - Lei Orgânica Municipal.  
**Protocolo 959506**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº126/2022.**

ID TCES: 2022.007E0700001.10.0122

O Prefeito de Anchieta, Estado do Espírito Santo, Sr. FABRÍCIO PETRI, inscrito no CPF n.º 080.134.247-31, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 26 e fundamentado no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Procedimento Licitatório, para contratação do cantor EDUARDO JURJALTO "PINHEIRO" através da empresa EDUARDO JURJALTO PINHEIRO inscrita no CNPJ sob o nº 32.110.168/0001-46, para atender a Festa Comunitária de Limeira.

Conforme cronograma abaixo:

**"CANTOR EDUARDO JURJALTO"**

DIÁ	HORA	LOCAL
06 DE NOVENBRO DE 2022	16:00h às 18:00h	LIMEIRA

A despesas decorrentes da execução orçamentárias do objeto deste Aviso de Inexigibilidade de Licitação, correrão a conta da dotação orçamentária:

**SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO**  
Classificação Funcional: 27.813.0028.2.072  
Natureza de despesa: 3.3.90.39.69  
Fonte de recurso: 1530.000.0001  
Ficha: 485

Valor Global da Contratação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).  
Processo Administrativo: 21808/2022

OBS: Publicado no mural da Prefeitura com base no artigo 82 da LOM - Lei Orgânica Municipal.  
**Protocolo 959510**

**Resultado Ata Registro de Preço**

**RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, através da Comissão de Pregão/Registro de Preços, em atendimento ao Decreto n.º 5.679/2017, torna público o registro das

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)



38

17377 2023

156

DIÁRIO OFICIAL

16 de dezembro de 2022

nos Artigos 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e 68, § 1º da Lei 9.610/98, ratifica e torna público, a contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a banda GAROTOS TRADICAO, a realizar-se no dia 01 de janeiro de 2023, às 14:00 horas, na sala de praça das neves, execução de show na PROGRAMAÇÃO DO REVELLON 2023, no Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 28 de dezembro 2022.

FILIPE MARTINS VIANA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Município de Presidente Kennedy/ES  
**Protocolo 995009**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 036.876/2022

ID Cidades: 2022.058E0700001.10.0030

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: IGOR DOS SANTOS SOUZA 0782119594, A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com o fúlcro nos Artigos 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.660/93 e 68, § 1º da Lei 9.610/98, ratifica e torna público, a contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com o Cantor IGOR FARIAS, a realizar-se no dia 31 de dezembro de 2022, às 23:00 horas, na sala de praça das neves, execução de show na PROGRAMAÇÃO DO REVELLON 2023, no Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 28 de dezembro 2022.

FILIPE MARTINS VIANA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Município de Presidente Kennedy/ES  
**Protocolo 995010**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 036.702/2022

ID Cidades: 2022.058E0700001.10.0033

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: G E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com o fúlcro nos Artigos 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e 68, § 1º da Lei 9.610/98, ratifica e torna público, a contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a Cantora JIJMA GABRIEL, a realizar-se no dia 01 de janeiro de 2023, às 16:00 horas, na sala de praça das neves, execução de show na PROGRAMAÇÃO DO REVELLON 2023, no Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 28 de dezembro 2022.

FILIPE MARTINS VIANA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Município de Presidente Kennedy/ES  
**Protocolo 995015**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 036.698/2022

ID Cidades: 2022.058E0700001.10.0028

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: LUIZA CARLA ANDRADE SARDINHA, 18993263752. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com o fúlcro nos Artigos 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e 68, § 1º da Lei 9.610/98, ratifica e torna público, a contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a Cantora LUIZA ANDRADE, a realizar-se no dia 31 de dezembro de 2022, às 22:00 horas, na sala de praça de Marchá, execução de show na PROGRAMAÇÃO DO REVELLON 2023, no Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 28 de dezembro 2022.

FILIPE MARTINS VIANA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Município de Presidente Kennedy/ES  
**Protocolo 995016**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 036.790/2022

ID Cidades: 2022.058E0700001.10.0027

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: AN PRODUÇÕES LTDA, A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com o fúlcro nos Artigos 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e 68, § 1º da Lei 9.610/98, ratifica e torna público, a contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a banda MUSICAL PRATEADO, a realizar-se no dia 01 de janeiro de 2023, às 13:00 horas, na sala de praça de Marchá, execução de show na PROGRAMAÇÃO DO REVELLON 2023, no Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 28 de dezembro 2022.

FILIPE MARTINS VIANA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Município de Presidente Kennedy/ES  
**Protocolo 995017**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 036.881/2022

ID Cidades: 2022.058E0700001.10.0031

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS - ME. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com o fúlcro nos Artigos 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e 68, § 1º da Lei 9.610/98, ratifica e torna público, a contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com o cantor WERBERTSON ARAUJO, a realizar-se no dia 31 de dezembro de 2022, às 21:00 horas, na sala de praça das neves, execução de show na PROGRAMAÇÃO DO REVELLON 2023, no Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 28 de dezembro 2022.

FILIPE MARTINS VIANA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Município de Presidente Kennedy/ES  
**Protocolo 995030**



a apresentação de um (01) SHOW DA BANDA POMMERCHOR, na FESTA DE 136 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SANTA LEOPOLDINA, a ser realizado nos dias 13, 14, 15 e 16 de abril de 2023, no Pátio de Festas da Cidade de Santa Leopoldina. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de publicação oficial e término previsto em 60 dias. VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 717/2023, de 16 de março de 2023.

Santa Leopoldina/ES, 04 de abril de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

GIOVANI KALKE (KALKE PRODUÇÕES E EVENTOS)  
GIOVANI KALKE  
CONTRATADA

**Protocolo 1062997**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023.  
CONTRATADO: GOLD SERVICE SERVIÇOS LTDA ME. OBJETO: Constitui objeto deste presente contrato a contratação de Empresa especializada em prestação de serviço de DEDETIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E REPARTIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NESTE MUNICÍPIO. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da assinatura do contrato até 30 de dezembro de 2023. VALOR: R\$ 14.990,00 (Catorze mil, novecentos e noventa reais) Tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 317/2023, de 30 de janeiro de 2023.

Santa Leopoldina/ES, 04 de abril de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MARA RUBIA PINHEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA  
GOLD SERVICE SERVIÇOS LTDA ME  
CONTRATADA

**Protocolo 1063008**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023.  
CONTRATADO: ALYNNE NUNES BERTOLANI 16337168720 (Nome Fantasia: ANB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS). OBJETO: Constitui objeto deste presente contrato a contratação de um (01) SHOW DO CANTOR GUSTAVO VENTURINI, na FESTA DE 136 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SANTA LEOPOLDINA, a ser realizado nos dias 13, 14, 15 e 16 de abril de 2023, no Pátio de Festas da Cidade de Santa Leopoldina. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de publicação oficial e término previsto em 60 dias. VALOR: R\$15.000,00 (quinze mil reais). Tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 721/2023, de 16 de março de 2023.

Santa Leopoldina/ES, 04 de abril de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ALYNNE NUNES BERTOLANI 16337168720 (ANB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS)  
ALYNNE NUNES BERTOLANI  
CONTRATADA

**Protocolo 1063038**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023.  
CONTRATADO: A N PRODUÇÕES LTDA (Nome fantasia: MUSICAL PRATEADO). OBJETO: Constitui objeto deste presente contrato a contratação de Empresa especializada em prestação de serviço de um (01) SHOW DA BANDA MUSICAL PRATEADO, na FESTA DE 136 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SANTA LEOPOLDINA, a ser realizado nos dias 13, 14, 15 e 16 de abril de 2023, no Pátio de Festas da Cidade de Santa Leopoldina. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de publicação oficial e término previsto em 60 dias. VALOR: R\$18.000,00 (dezoito mil reais). Tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 723/2023, de 16 de março de 2023.

Santa Leopoldina/ES, 04 de abril de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

A N PRODUÇÕES LTDA  
FERNANDA PINTO BOSSATTO  
CONTRATADA

**Protocolo 1063076**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023.  
CONTRATADO: RIART ASSOCIACAO DE PRESTADORES DE SERVICOS ESPORTIVOS ARTISTICOS E CULTURAIS (Nome Fantasia: RIART). OBJETO: Constitui objeto deste presente contrato a contratação de um (01) SHOW DA BANDA EVIDANCE, na FESTA DE 136 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SANTA LEOPOLDINA, a ser realizado nos dias 13, 14, 15 e 16 de abril de 2023, no Pátio de Festas da Cidade de Santa Leopoldina. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de publicação oficial e término previsto em 60 dias. VALOR: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 720/2023, de 16 de março de 2023.

Santa Leopoldina/ES, 05 de abril de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

RIART ASSOCIACAO DE PRESTADORES DE SERVICOS ESPORTIVOS ARTISTICOS E CULTURAIS  
DARLISSON CORRÊA  
CONTRATADA

**Protocolo 1063411**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023.  
CONTRATADO: RANIERY BONGIOVANI 08278858730 (Nome Fantasia: DUPLA EVANDRO E RANIERY). OBJETO: Constitui objeto deste presente contrato a contratação de (01) SHOW DA DUPLA EVANDRO E RANIERY, na FESTA DE 136 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SANTA LEOPOLDINA, a ser realizado nos dias 13, 14, 15 e 16 de abril de 2023, no Pátio de Festas da Cidade de Santa Leopoldina.. VIGÊNCIA:

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)

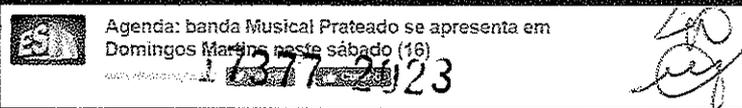
# PRINCIPAIS MÍDIAS

## TV e Jornais

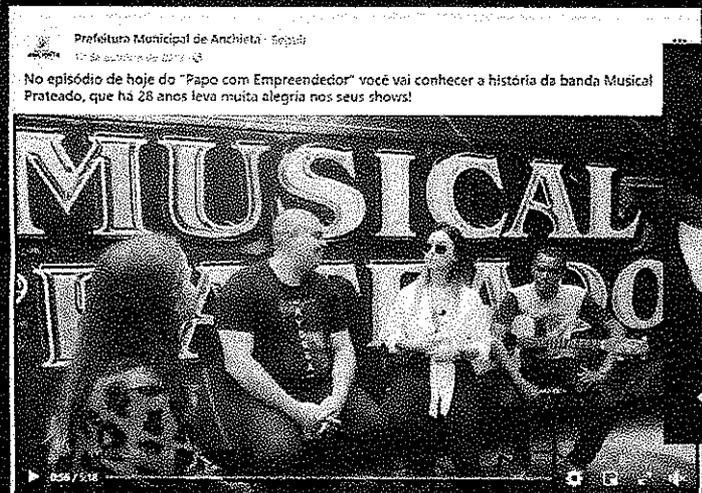
Programa Som da Terra (2016)



Jornal ES TV Rede Gazeta (Globo)



Prefeitura de Anchieta – Papo com Empreendedor (2019)



Programa Se Liga – Rede Brasil ES (2019)



INTERNET

# MUSICAL PRATEADO

Spotify SoundCloud YouTube

@musicalprateadooficial (28) 39921 9794



## Musical Prateado

2,1 mil inscritos

INSCREVER-SE

INÍCIO

VÍDEOS

PLAYLISTS

COMUNIDADE

CANAIS

SOBRE



Envios

REPRODUZIR TODOS

ORDENAR POR



01 CD Ao vivo lançado no ano de 2001



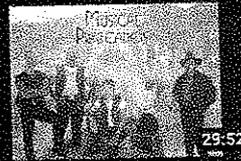
CD Gruda em mim  
Estreia em 07/02/2021 12:00



MUSICAL PRATEADO 29 ANOS



LIVE MUSICAL PRATEADO - BAILÃO DENDICASA



1º CD sentimentos  
727 visualizações • há 6 meses

<https://www.youtube.com/channel/UC3fUC4i8Yur2ci7vaqUaXQ/videos>

O link acima é do canal do Youtube da Banda, que no momento, utiliza as redes para continuar se apresentando ao seu público através de transmissões ao vivo.

Ao lado apresentação para o Programa "Bailão Dendicasa" e abaixo, Live oficial da banda



Assista aqui!  
<https://youtu.be/e/HA-6-FACTCY>

Assista aqui!  
<https://youtu.be/e/CHLH3E01A>

LIVE MUSICAL PRATEADO - BAILÃO DENDICASA  
26.227 visualizações • Transmissão ao vivo em 5 de jul de 2020

Além disso, a banda está nas principais redes sociais e plataformas de música da internet!

Facebook  
<https://www.facebook.com/band>

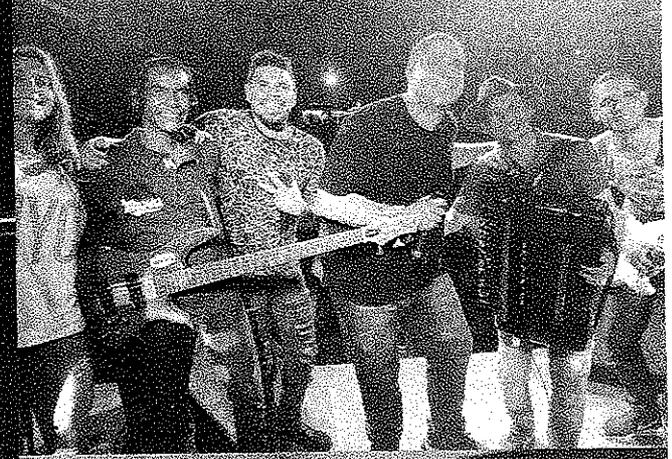
Instagram  
<https://www.instagram.com/com178>

spotify  
<https://open.spotify.com/artist/178>



LIVE MUSICAL PRATEADO  
13.665 visualizações • Transmissão ao vivo em 6 de mai de 2020

SHOWS



Principais Eventos

**18ª FEIRA dos CAMINHONEIROS de ICONHA**  
**PAVILÃO DE EVENTOS**  
**FRANCOIS CAMINHONEIROS**

**10 JULHO**  
**SEXTA**  
 23 HORAS

**MICHEL TELO**

**MUSICAL PRATEADO**

**INGRESSOS ANTECIPADOS**  
 9º LOTE: 50,00 REAIS

LOJA AGITA E CHEFEM EM ECONOMIA  
 DAS LINE CRIATIVAS EM FIM HOJE  
 TOUO ALFONSO EM ALFREDO CHAVES  
 COM O SHOW DO SHOWS APOE E SIBIPIRÁ  
 ENTRE OUTROS DO SHOWS DAS BOLSAS  
 ANTES DE PRECISEMOS DE ALFREDO CHAVES  
 2023 2023 2023 2023

**ALFREDO CHAVES**  
 Vai tremer!

"OBS" 22:00h EM PONTO. Depois ela ira cantar em Cochoirel

**SABADO ALELUIA**

**NAIARA AZEVEDO**  
 Logo após

**DJ Planeta**  
 com Zedon

**MUSICAL PRATEADO**

**PRIMEIRO LOTE**  
 30,00 Reais

**PONTOS DE VENDA:**  
 Loja Agita e Chefem - Iconha/Luz/Aliados - Alfredo Chaves -  
 Pizzaria e Restaurante do Arthur - Alto Portugal - Liza Son - Guarapari  
 Papeteria, Juletas - Anchieta-Prima e Maracaju

**SHOW DO BOLA**  
 A MELHOR ZEPÉLERA UNIVERSITÁRIA

**Sexta 15 Maio**

**THAEME & THIAGO**

**#JUNTO MISTURADO**

**Promocional: 30,00**  
**1º Lote: 140,00**  
**Camarote 50,00**  
 Área VIP e DJ

**Ingressos nos pontos de vendas a partir de 15/04**

**Leite**

**SEXTA 25 JULHO**

**MUSICAL PRATEADO**

**Bandas MCB SHOW**

**7377 2023**

**SABADO 28 JULHO**

**Bandas ALLENTO'S**

**FERNANDO E SOROCADA**

**PRESTIJO**

**INGRESSOS ANTECIPADOS**  
**PISTA E CAMAROTE**

**PONTOS DE VENDA:**  
 CASA DO FARMACIA  
 PIZZARIA PIZZARINI  
 PIZZARIA MARIANO  
 PIZZARIA SALES  
 PIZZARIA SALES  
 LOJA AGITA E CHEFEM  
 LOJA AGITA E CHEFEM  
 PIZZARIA PIZZARINI  
 PIZZARIA MARIANO  
 PIZZARIA SALES  
 PIZZARIA SALES

**SÁBADO 09.DEZ.**  
 A PARTIR DAS 22:00H

**100%**  
 INGRESSOS PRECISANDO  
 R\$10,00 REAIS

**BAILÃO DO ARTHUR**

**INGRESSOS ANTECIPADOS**

**RAIJA TALENTO'S**  
**BANDA AGITA'S**

**MUSICAL PRATEADO**  
**BANDA SAIFARCO**

**JOSÉ SOARES**  
**BANDA ASTO**

**ANDRESSO FORROZEIRO**  
**BARROZINHO**

**TALIA MARINATTI**  
**WALDIR DA TORRE**  
**FRANCA & PAUL VICTOR**

**AJUDE AME O ARTHUR**  
 TODOS JUNTOS NESSA BATALHA!

**17 a 19 AGOSTO**

**1ª FESTA DO PEÃO**  
**ALFREDO CHAVES - 2018**

**MAIARA & MARAISA**

**RODEIO**  
**ALFREDO CHAVES**

**LORENSOM** **DÉRIK RAMOS** **TALENTO'S** **MUSICAL PRATEADO**

**17.SEXTA**  
 20h: Rodeio  
 22h: Show com Banda Talento's  
 24h: Show com banda Lorensom

**18.SÁBADO**  
 20h: Rodeio  
 21h: DJ Vitinho  
 23h: Show nacional com MAIARA E MARAISA  
 01h: Show com Dérik Ramos e banda

**19.DOMINGO**  
 14h: SHOW INFANTIL  
 19h: Rodeio  
 20h: Show com Musical Prateado

**ENTRADA FRANCA** **INGRESSOS A VENDA**



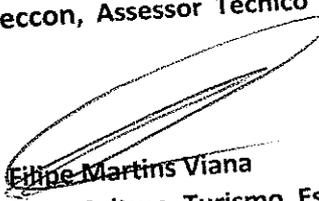
Processo nº 7377 2023

Folhas nº \_\_\_\_\_

44  
9

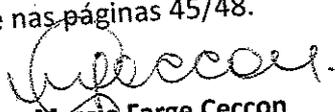
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

AUTORIZO o prosseguimento do Processo nº 17377/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon, Assessor Técnico I**, para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.  
Em 12/06/2023.

  
**Filipe Martins Viana**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Filipe Martins Viana

Segue conforme solicitado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Processo nº 17377/2023, constante nas páginas 45/48.

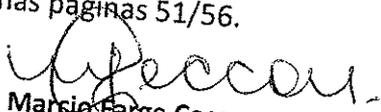
  
**Marcio Farge Cecon**  
Assessor Técnico I  
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Autorizo o prosseguimento do Processo nº 17377/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon, Assessor Técnico I**, para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.  
Em 13/06/2023.

  
**Filipe Martins Viana**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
**Filipe Martins Viana**

Segue conforme solicitado TERMO DE REFERÊNCIA do Processo nº  
17377/2023, constante nas páginas 51/56.

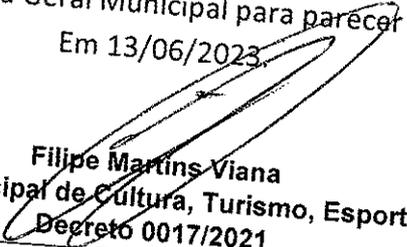
  
Marcio Fange Cecon

Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

AUTORIZO o prosseguimento do feito 17377/2023, em  
seguida encaminho a Contabilidade para informar Dotação  
Orçamentária, emitindo Nota de Reserva, se for o caso, após,  
À Procuradoria Geral Municipal para parecer jurídico.

Em 13/06/2023.

  
Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Decreto 0017/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES, 12 de junho de 2023.

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – Processo nº 17377/2023**

**I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Com a finalidade de não comprometer a realização dos eventos previstos para o ano de 2023, bem como a realização da 24ª EXPOKENNEDY na Sede do município, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer visa, entre outras ações, a otimização e promoção do turismo e da Cultura, desta forma garantindo aos munícipes e turistas entretenimento com promoção do lazer.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo e cultura, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai visitantes durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

**A EXPOKENNEDY**

A Cidade de Presidente Kennedy neste ano completou 59 anos de existência, sendo que já é tradição a Realização da EXPOKENNEDY já na sua 24ª Edição, sendo considerada uma das maiores festas Agropecuárias do Sul do Espírito Santo, onde há 24 anos vem sendo realizado pela Administração Municipal e que todos os anos recebe mais de 50 mil pessoas em todos os dias de festa. Para coroar a festa, todos os anos são realizados shows regionais e nacionais nos cinco dias da festa, que já faz parte do calendário turístico do município.

Festa tradicional que já recebeu nomes expressivos da música a nível nacional, regional e também artistas locais com estrutura adequada para receber cerca de 10 mil pessoas por noite, bem como é montada uma praça de alimentação variada e também uma



46  
[Signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

estrutura para a realização do tradicional rodeio com onde acontece uma das etapas do circuito estadual de rodeio.

O ponto alto da festividade é o Concurso leiteiro onde participam dezenas de produtores rurais do município, bem como a realização de rodeio, que acontece sempre em três dias de competição, sendo duas eliminatórias e uma final.

## **II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**

O intuito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy é de promover o turismo, cultura e lazer por meio de Programação especial para a 24ª EXPOKENNEDY para a promoção do entretenimento e lazer no município de Presidente Kennedy, na Sede da cidade que nesta época do ano recebe centenas de munícipes e visitantes de diversas cidades da Região Sul do Espírito Santo.

Para a solução atendendo as necessidades desta Secretaria e para atender ao solicitado será necessário a Contratação de shows regionais e nacionais para atender ao público que frequentam a EXPOKENNEDY que acontece a 24 anos.

## **III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido shows musicais locais e nacional no intuito de promover o entretenimento e lazer na realização da 24ª EXPOKENNEDY na Sede da cidade, desta forma, garantindo aos munícipes e visitantes momentos de lazer, bem como promovendo o turismo local, otimizando o comércio local. Para atender a solicitação da Contratação de show Nacional para a realização da 24ª EXPOKENNEDY 2023 está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA A N PRODUÇÕES LTDA – CNPJ: 23.324.176/0001-02, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da BANDA MUSICAL PRATEADO a se realizar na Festa da cidade de Presidente Kennedy - EXPOKENNEDY as 23 horas no dia 06 de julho de 2023.

## **IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:**

Para atender a programação da 24ª EXPOKENNEDY 2023 na Sede da cidade, está sendo contratado 01 (um) show da BANDA MUSICAL PRATEADO com duração de até 02 (duas) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**V – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 35/39, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

**VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Para atender as demandas da Programação da 24ª EXPOKENNEDY 2023 na Sede da cidade de Presidente Kennedy, esta Secretaria, atendendo a necessidade da promoção do lazer e entretenimento, alinha ao solicitado para a garantia da EMPRESA A N PRODUÇÕES LTDA – CNPJ: 23.324.176/0001-02, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da BANDA MUSICAL PRATEADO.

**VII – RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas para da 24ª EXPOKENNEDY 2023 na Sede da cidade de Presidente Kennedy, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2023. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

**VIII – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO):**

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização da 24ª EXPOKENNEDY 2023 na Sede da cidade de Presidente Kennedy, sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços junto ao calendário turístico 2023 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows locais, regionais e Nacional, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.



48  
[Handwritten signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE  
EVENTOS TURISTICOS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE  
A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.

FICHA 369.

Atenciosamente,

**Marcio Farge Ceccon**  
**Assessor Técnico**  
**Secretaria Municipal de Governo**



L17  
jag

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

#### LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO ETP

INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO ETP	INFORMAÇÃO DA NATUREZA	FOI PRODUZIDA E REGISTRADA?
I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.	FACULTATIVA	( ) SIM ( X ) NÃO
III - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo entre outras opções: a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de distribuições.	FACULTATIVA	( X ) SIM ( ) NÃO
IV - Descrição da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por reservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
VII - Justificativa para o parcelamento ou não da	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO



Handwritten initials or signature in the top right corner.

# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

solução, se aplicável.		
VIII – Contratações correlatas ou interdependentes.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
IX – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
X – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
XI – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
XII - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
XIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, que deverá ser assinado pelo servidor requerente, servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM ( ) NÃO

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado às fls.45/48, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a contratação de EMPRESA A N PRODUÇÕES LTDA – CNPJ: 23.324.176/0001-02, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da BANDA MUSICAL PRATEADO a se realizar na Festa da cidade de Presidente Kennedy - EXPOKENNEDY as 23 horas no dia 06 de julho de 2023, com duração de até 2 horas, conforme Processo nº 17377/2023, bem como indico o servidor Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I, para a elaboração do Termo de Referência.

**Filipe Martins Viana**  
Secretário Municipal de cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Decreto nº 017/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO	1.1. Contratação de Show da BANDA MUSICAL PRATEADO para execução de show na 24ª EXPOKENNEDY no Município de Presidente Kennedy/ ES, dentro da Programação da Festa de Presidente Kennedy, Sede de Presidente Kennedy, conforme descrição constante no item 7.
2. VIGÊNCIA	2.1. O prazo de vigência do contrato será até 30 dias.
3. JUSTIFICATIVA	<p>3.1. Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. "Localiza – "se no extremo sul do estado a uma latitude 21° 05'56" sul e a uma longitude 41° 02' 48" oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km².</p> <p>A Cidade de Presidente Kennedy neste ano completou 59 anos de existência, sendo que já é tradição a Realização da EXPOKENNEDY já na sua 24ª Edição, sendo considerada uma das maiores festas Agropecuárias do Sul do Espírito Santo, onde há 24 anos vem sendo realizado pela Administração Municipal e que todos os anos recebe mais de 50 mil pessoas em todos os dias de festa. Para coroar a festa, todos os anos são realizados shows regionais e nacionais nos cinco dias da festa, que já faz parte do calendário turístico do município.</p> <p>Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.</p>
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	<p>4.1 São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>4.1.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, Sr Marcio Farge Cecon, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.</p> <p>4.1.2. Respeitar as datas e prazos do pagamento ao Artista aqui acordados com a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;</p> <p>4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.</p> <p>4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista tais como: Público atingido etc.;</p>



52  
ey

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	<p>4.1.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.</p> <p>4.1.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e distribuição.</p> <p>4.1.7. Disponibilizar palco e/ ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.</p>
<p><b>5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b></p>	<p>5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:</p> <p>5.2. Obrigações Gerais</p> <p>5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;</p> <p>5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;</p> <p>5.2.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;</p> <p>5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;</p> <p>5.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,</p> <p>5.3. Obrigações Operacionais</p> <p>5.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;</p> <p>5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</p> <p>5.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;</p> <p>5.3.5. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda.</p> <p>5.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

20  
E

	<p>5.4.2. Fornecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.</p> <p>5.4.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.</p> <p>5.4.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;</p> <p>5.4.5. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbau;</p> <p>5.4.6. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;</p> <p>5.4.7.. Obrigações comerciais, tributárias e outras.</p>
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	<p>6.1. A CONTRATADA deverá possuir:</p> <p>6.1.1. Todas as documentações exigidas pela lei 8666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.).</p>
7. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO	<p>7.1. DO LOCAL</p> <p>7.1.1. 24ª EXPOKENEDY – Sede de Presidente Kennedy-ES.</p> <p>7.2. PRAZO</p> <p>7.2.1. Os serviços deverão ser gerenciados após a assinatura do contrato de serviço, com sua execução <b>no período determinado</b>.</p> <p>7.2.2. 01 (um) show, com duração mínima de 01h30min (Uma hora e Trinta minutos) e máxima de 02h00min (Duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.</p>
8. PAGAMENTO	<p>8.1. DO PAGAMENTO</p> <p>8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária.</p>



27  
ap

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8.1.2. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

8.1.3. No preço estipulado deverá constar na cláusula já computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do contrato.

8.1.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.

FICHA 369.

**9.**  
**DA RESCISÃO**  
**E**  
**DOCUMENTAÇÃO**

**9.1. DA RESCISÃO**

9.1.1. O presente instrumento de contrato, poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes.

**9.2. DA DOCUMENTAÇÃO**

**9.2.1. Regularidade Fiscal**

9.2.2. Outros contratos firmados sejam pela esfera Federal, Estadual, Municipal e particular, bem como toda documentação exigida pela Lei: 8.666/93.

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda);
- c) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;



55  
ey

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede da licitante e do Município de Presidente Kennedy/ES;

**9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.3.1. Na ocorrência de calamidade pública e eventos meteorológicos, luto oficial, decreto por autoridade pública, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada ou outro fato decorrente do caso de fortuito ou força maior, deverão as partes, em comum acordo, marcar nova data para apresentação do show, e ou rescisão do mesmo sem onerar os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

**MARCIO FARGE CECCON**  
**Assessor Técnico I**

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**  
**Show com BANDA MUSICAL PRATEADO**

A atração escolhida deu-se em função do grande prestígio alcançado pela mesma em todo o Estado, e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas que, com repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Sertanejo Universitário e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para as festividades dentro da Programação da 24ª EXPOKENNEDY. Os valores propostos para a apresentação do show estão compatíveis com os praticados no mercado, o que justifica a escolha da Banda em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente. Desta forma, tem-se que a contratação do show com a **BANDA MUSICAL PRATEADO** torna-se importante, pois atende os anseios da comunidade e a especificidade do evento, além de agradar a contento ao público em geral. O show terá duração de até 02 horas e será realizado no dia 06 de julho de 2023, tendo início às 23:00h dentro da Programação da 24ª EXPOKENNEDY, a ser realizada nos dias 05 a 09 de Julho de 2023, no Parque de Exposições Afonso Costalonga na Sede do Município, em Presidente Kennedy – ES. Conforme Calendário de Evento de 2023..

Presidente Kennedy, em 12 de junho de 2023.

**MARCIO FARGE CECCON**  
**Assessor Técnico I**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



**MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.165.703/0001-26**  
**NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000107/2023 - LIBERADA**

57	<i>[Assinatura]</i>
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 17.377/23	

**Determino o Pré Empenho da forma abaixo**

Exercício : 2023      Ficha : 0000369  
 Data : 14/06/2023      Data Ref: 14/06/2023      Valor : 18.000,00

Órgão : 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
 Função : 27 - Desporto e Lazer  
 Subfunção : 813 - Lazer  
 Programa : 019 - LAZER  
 Projeto/Atividade : 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS  
 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
 Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
 Fonte de Recurso : 2704000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Favorecido : A N PRODUÇÕES LTDA - ME  
 Bairro : ALTO PONGAL  
 Endereço : Rua ADRIANO LIBARDI

CNPJ/CPF : 23.324.176/0001-02  
 Cidade : ANCHIETA  
 UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTISTICO COM A BANDA MUSICAL PRATEADO, A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE JULHO DE 2023 AS 23:00 HORAS NA 24ª EXPOKENNEDY PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DA FESTA DE PRESIDENTE KENNEDY DESTA MUNICIPIO, CONF. PROCESSO Nº 17377/2023.

Saldo Anterior Ficha	875.824,11	Valor Pré-Empenho	18.000,00	Saldo Disponível	857.824,11
----------------------	------------	-------------------	-----------	------------------	------------

(dezoito mil reais)

Nº Requisição :  
 Nº Processo : 0017377/2023  
 Modalidade : Dispensa  
 Objeto :

SUBELEMENTO		Valor	Crédito	Valor
33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				18.000,00
LANÇAMENTO		Valor	Crédito	Valor
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
0	1	18.000,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	18.000,00
0	1	18.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	18.000,00

Local/Data/Assinaturas  
 PRESIDENTE KENNEDY, 14 de junho de 2023

*[Assinatura]*  
 ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS  
 CONTADOR



Processo Nº: 17377/23

Folhas Nº: 58

Rubrica: 

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Segue em Anexo a Folha Nº 57, com a Nota de Pré – Empenho .

Em: 14/06/2023

  
Ana Paula Benevenuto dos Santos

Contadora - PMPK

CRC/ES: 015506/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Processo nº:** 17377/2023

**Assunto:** ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO.

**MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL**

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de apresentação artística (**show musical com a BANDA MUSICAL PRATEADO**) no evento **24ª EXPOKENNEDY**, na Sede de Presidente Kennedy, no dia 06/07/2023, às 23:00 horas.

O processo iniciou-se às fls. 02, por requerimento emitido pelo Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorgian de Lima Gomes.

Consta às fls. 03/08 cópia do Decreto nº 23, de 27 de Abril de 2023, bem como a cópia do Decreto nº 08, de 06 de Fevereiro de 2014.

A proposta comercial da Banda está anexada às fls. 09, no valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), bem como o seu *release* está às fls. 10/12.

Já às fls. 13, tem-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da **A N PRODUÇÕES LTDA.**

Vislumbra-se às fls. 14/24, identificação do contribuinte como optante pelo Simples Nacional, cópia da Consolidação do Contrato Social, cópia do Contrato da Sociedade Limitada: A N Produções Ltda, cópia do documento pessoal da Sra. Andressa Olmo da Costa Nunes, e a declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Consta às fls. 25, o Contrato de Exclusividade, cujo registro ocorreu na data de 20 de Novembro de 2015, e possui validade de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura, conferidos com o original pelo Assessor Técnico I, Márcio Farge Ceccon.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

Às fls. 26/29 seguem as cópias dos documentos pessoais dos Srs. Fabrício Assunção Borges, Hérico Batista Silva, Aerton Nunes Costa e Fernanda Pinto Bossato, que foram devidamente conferidas com as originais pelo servidor Márcio Farge Ceccon.

Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa A N PRODUÇÕES LTDA, estão às fls. 30/34.

Denota-se às fls. 35/39, cópias de Extratos de Publicações de apresentações musicais realizadas pela Banda que se pretende contratar com seus os valores praticados nas Prefeituras de Rio Novo do Sul, Anchieta, Itapemirim, Vitória no valor de R\$ 17.000,00.

Às fls. 40/43, apresenta-se os comprovantes de **consagração da Banda Musical Prateado pela opinião pública** através de programações festivas atestando a realização de suas apresentações.

Consta às fls. 44, autorização emitida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Filipe Martins Viana, para prosseguimento do feito.

Vislumbra-se às fls. 45/56, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência contendo a **justificativa da contratação pretendida**, na qual esclarece que a atração musical escolhida se deu em razão do grande prestígio alcançado em todo o Estado e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas, que com o repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Sertanejo Universitário e Arrocha e constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a 24ª EXPOKENNEDY.

Por fim, às fls. 57, consta a Nota de Pré Empenho nº 107/2023 – LIBERADA.

**É o Relatório. Passo a análise.**

Sabe-se que o lazer é fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.

Todavia, mesmo revestido de relevante valor social, a contratação pela Administração Pública deve observar procedimento legal específico, sob pena de nulidade.

O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.

A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores, também a **licitação dispensada**:

Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à **inexigibilidade**, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque o objeto ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como *numerus clausus*, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível.<sup>1</sup>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

No caso em apreciação, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequará à situação de fato ora apresentada.

Para estudo inicial destaca-se que o **art. 25 da Lei nº 8.666/93** enuncia em seu **caput** que é **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

**Art. 25. É inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior<sup>2</sup> cuida do assunto asseverando que "**licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição**".

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>3</sup>, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma

2 PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

3 JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

competição, caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Marçal Justen Filho<sup>4</sup> lembra que nesta contratação "deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada". E, na lição de Jessé Torres:

A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricão administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.<sup>5</sup>

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93**:

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

4 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, indubitavelmente, nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009** – e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993; (Acórdão n.º 819/2005 – Plenário)

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se à exigência de que a Exclusividade dos artistas para os empresários contratados deve ser feita por intermédio de Contrato devidamente registrado em Cartório, conforme Decisão recente do TCU abaixo em destaque:

**Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.**

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de



①

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. (Acórdão 642/2014 - Primeira Câmara, TC nº 016.329/2012-0, Ministro Relator: Valmir Campelo, 18/02/2014)

Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Importante destacar ainda, que antes de se efetivar a contratação, a secretaria solicitante deve comprovar que o artista que se pretende contratar, realizou o recolhimento das verbas de direitos autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme preceitua o art. 71, da Lei nº 8.666/93, e art. 68, §4º da Lei 9.610/98, sob pena do Município incorrer em culpa *in iligendo* e *in vigilando*, por não fiscalizar se o artista recolheu as verbas relativas aos direitos autorais da Programação Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves.

**LEI 8.666/93**

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCURADORIA GERAL**

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**LEI 9.610/98**

(...)

Art. 68. Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

(...)

§ 4º Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.(grifo nosso)

Essa exigência preceitua do recente julgado do TJES/APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Manoel Alves Rabelo, publicado em 01/02/2022, vejamos:

**49831916 - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO. REJEITADA. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS EM FACE DO APELANTE. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXECUTARAM AS FESTIVIDADES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO.** 1. O Município é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. De acordo com a documentação trazida aos autos pelo ECAD, restou comprovado que o apelante participou diretamente da organização dos eventos festivos, seja organizando, promovendo ou fornecendo estrutura adequada para realização dos shows. 2. No julgamento do RESP 1444957/MG, o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva firmou o entendimento de que, se o Município contratou, mediante licitação, uma empresa para a realização do evento, será dela a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais, conforme o artigo 71 da Lei nº 8.666/93. No entanto, se restar comprovado que o ente público colaborou de alguma forma, direta ou indiretamente, para a organização do espetáculo, a Administração deverá responder solidariamente. 3. Responderá também o Município se comprovada a sua ação culposa quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos (culpa *in eligendo* ou *in vigilando*), conforme decidido no julgamento da ADC nº 16/DF. 4. Além de as empresas terem sido contratadas mediante dispensa de licitação, conforme o próprio apelante afirma, restou plenamente demonstrado que a Prefeitura do Município de São Mateus organizou diretamente as festas públicas mencionadas na presente ação. **5. Ademais, o artigo 68, §4º da Lei nº 9.610/98 dispõe que Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

**comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais. 6. O Município ainda incorreu em culpa in eligendo e in vigilando, visto que não fiscalizou o cumprimento do contrato pelas empresas responsáveis pela execução dos eventos, ao não exigir a comprovação do prévio recolhimento dos valores relativos aos direitos autorais sobre as obras que seriam utilizadas nas festividades. 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Remessa necessária prejudicada. (TJES; APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo; Julg. 13/12/2021; DJES 01/02/2022)**

**Deste modo, recomenda-se que na confecção do Contrato, seja incluído cláusula específica de que o artista contratado para a referida Programação, realizou o pagamento das verbas autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de acordo com o art. 68, §4º da Lei 9.610/98.**

### CONCLUSÃO

É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.

Verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial os de fls. 09 e 25 que a **proposta da Administração é contratação DA BANDA MUSICAL PRATEADO POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, o que encontra adequação típica com o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo **NECESSÁRIO** e **CONDICIONANTE** que sejam atendidos os requisitos a seguir para dar regularidade e legalidade a presente contratação:

- 1) Que a arte objeto do contrato seja consagrada em face da opinião pública ou da crítica especializada;  Verificado às fls. 40/43;
- 2) Que a contratação seja **DIRETAMENTE COM O ARTISTA** **OU** se modificada a pretensão inicialmente apresentada que seja **COMPROVADA A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO** descrita no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de sorte que tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

- documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade;  Verificado às fls. 25;
- 3) Que fique caracterizada a razão da escolha do contratado (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93);  Verificado às fls. 56;
  - 4) Que seja juntado ao presente processo o TERMO DE REFERÊNCIA e, por consequência, o ato de aprovação pela Autoridade Superior (art. 6º c/c art. 26, IV da Lei nº 8.666/93)  Verificado as fls. 51/55 e 44-verso;
  - 5) Que seja apresentada JUSTIFICATIVA DO PREÇO e que este seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia mediante pesquisa conforme orientação do TCU acima transcrita (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93);  Verificado às fls. 35/39;
  - 6) Que seja comunicado, dentro de 3 (três) dias, a Autoridade Superior para ratificação da inexigibilidade e publicação no prazo de 5 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos; (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
  - 7) Que haja previsão orçamentária,  verificado às fls. 57, entretanto, prescinde que posteriormente seja anexado aos autos o prévio empenho na forma da lei;
  - 8) Que os documentos fiscais acostados ao processo sejam avaliados e julgados a sua autenticidade e validade pelo órgão competente no que tange a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, ainda, se for o caso, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira;  Verificado as fls. 30/34;
  - 9) Que o objeto, caso concedido, o seja mediante CONTRATO e neste deverão constar as disposições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA conforme aprovado pela Autoridade Superior;
  - 10) Por fim, como condição para atingir sua eficácia, o contrato deverá ser PUBLICADO na forma e prazo descrito no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que esta Procuradoria Geral não detém **conhecimento específico** para avaliar os atos e documentos que extrapolam os aspectos jurídicos em especial, a vantajosidade da proposta e nem mesmo quanto a consagração da opinião pública ou da crítica especializada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não se pode olvidar da **IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA A SER CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA**, as quais **deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada**, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Derradeiramente sugiro ATENÇÃO quanto ao fato de que, **caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos legais exigidos, que não seja procedida a contratação**, sob pena do disposto no art. 89 da Lei de Licitações e Contratos.<sup>6</sup>

Deste modo, encaminhe-se os autos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**, para seu regular processamento quanto à **homologação do processo e para demais providências legais, após o feito deve ser remetido à DIVISÃO DE COMPRAS para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por Inexigibilidade, com base no artigo 25, III, da Lei 8.666/93**, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções

<sup>6</sup> Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



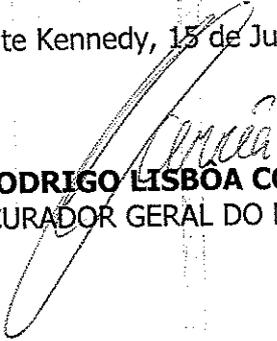
6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 15 de Junho de 2023.

  
**RODRIGO LISBOA CORRÊA**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº 17377/23

Folhas nº 71

*[Handwritten signature]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### Cadastro CidadES

HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 59/70 e encaminho a Gestora de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

Processo: 17377/2023

Em: 19/06/2023

*[Handwritten signature]*  
Elipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Decreto nº 017/2021

À Divisão de Compras;

Após cadastro do processo no Sistema do CidadES, encaminho os autos para as providências necessárias.

Em: 19.06 /2023

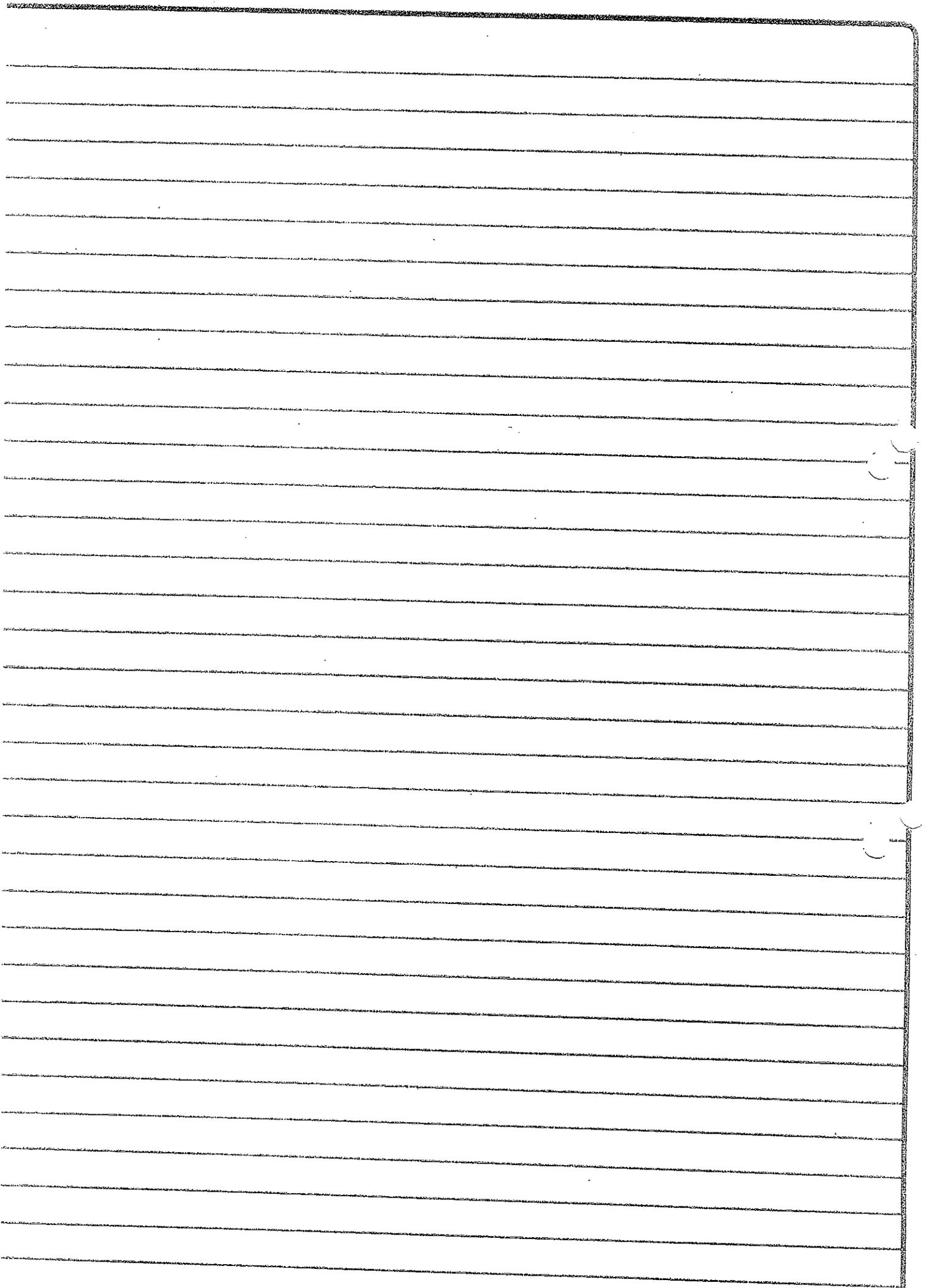
*[Handwritten signature]*  
Charlene Secchin  
Gestão de Remessa - CidadES

À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Após cadastrar em inexigibilidade sob o nº 158/2023 a secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para providências quanto a homologação processo.

Em: 21/06/2023

*[Handwritten signature]*  
Welinton Romão Correa  
Divisão de Compras



72  
d.

  
Gerir  
contratações

Inicio (/CidadeSPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações

> Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy > 2023.058E0700001.10.0124

  
Remessa  
de dados

Identificação: 2023.058E0700001.10.0124

Processo administrativo: 017377/2023

Autuação: 06/06/2023

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

  
Retificação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de apresentação artística ( show musical com a banda Musical Prateado) a se apresentar na 24ª Expokenedy no dia 06/07/2023.

  
Consultas

 Detalhes  Itens retificados

  
Normativos

Não há dados enviados para esta contratação.

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)



73  
ay



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER.  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

O Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com fulcro no Atr. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, bem como no parecer da Douta Procuradoria do Município, em atendimento ao requerido protocolizado sob o nº 17377/2023, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação de **A N PRODUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.324.176/0001-02 no valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), para a realização de Show com a **BANDA MUSICAL PRATEADO**, durante programação da Festa de Presidente Kennedy - 24ª EXPOKENNEDY 2023, na Sede do Município de Presidente Kennedy/ES, no dia 06 de julho de 2023, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

Presidente Kennedy, em 19 de junho de 2023.

**Marcio Farge Ceccon**  
**Assessor Técnico**

**Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer**

- 1) Homologo o parecer jurídico da Procuradoria Geral de fls. nº 59/70, desde que preenchidos TODOS os requisitos dos pareceres mencionados.
- 2) Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Art.26 da Lei nº 8.666/93;
- 3) Encaminha-se os autos á Divisão de Contratos para publicação do extrato de ratificação da despesa, elaboração da minuta de contrato, bem como sua respectiva publicação. Ressalto, ainda, que a minuta de contrato elaborada deve ser previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo único, do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.
- 4) Encaminhe-se os autos a Secretaria Municipal de Fazenda, AUTORIZO empenho, bem como demais providencias necessárias para o regular tramite processual.

Presidente Kennedy, em 19 de junho de 2023.

**CERTIDÃO**  
 Publicada na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 014 de 09/05/2019.  
 Data: 19/06/2023  
 Servidor:

**Filipe Martins Viana**

**Secretário Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer**

Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer - Rua Átila Vivácqua, s/n - Centro  
Presidente Kennedy – ES  
Telefone: (28) 3535 – 2070

**CERTIDÃO**  
 Certifico que 7 como  
de inexigibilidade  
 Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº014  
 De 09/05/2019  
 Data: 19/06/23  
 Servidor(a):   
 Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY</b> ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SETOR DE COMPRAS CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS	<b>SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº</b>  000135/2023	<b>DATA</b>  20/06/2023
--	---	---	-------------------------------

**Unidade:** 00000033 - SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

**Requisitante:** 00000112 - SEC.MUN.CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

**Dotação:**  
**PROJETO ATIVIDADE:** 3.061  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903900000  
**FICHA/FONTE DE RECURSO:** 00369-17040000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
00005629	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA MUSICAL PRATEADO para execução de show na 24ª expokennedy  no dia 06 de julho de 2023, dentro da programação  show com: banda musical prateado  horário do show: 23:00h  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	UND	1,000		

**Total Geral R\$** 0,00

**JUSTIFICATIVA DA DESPESA:**  
 CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL PARA A 24ª EXPO KENNEDY COM A BANDA MUSICAL PRATEADO

**OBSERVAÇÕES:**

<p>Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente</p> <p>Data : ____ / ____ / ____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação</p> <p>Data : <u>20 / 06 / 2023</u></p> <p><u>Ruberlan dos S. Souza</u></p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras</p> <p>Data : ____ / ____ / ____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>
--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Telefone: (28) 3535-1919/1918  
Email: [compras@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras@presidentekennedy.es.gov.br)  
[compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. de Saúde)  
[compraspmpk@gmail.com](mailto:compraspmpk@gmail.com)

Proc. 17377/2023  
Fls. 75  
Ass./Mat. *[assinatura]*

DOCUMENTO PERSONALIZADO DE PESQUISA DE PREÇOS  
Inexigibilidade Nº 000158/2023  
Processo Nº 017377/2023

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005629	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA MUSICAL PRATEADO para execução de show na 24ª expokennedy  no dia 06 de julho de 2023, dentro da programação  show com: banda musical prateado  horário do show: 23:00h		UND	1,00		



Proc. 17377/2023  
 Fls. 76

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
 Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000158/2023 - 21/06/2023 - Processo Nº 017377/2023

Vencedor	A N PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ	23.324.176/0001-02
Endereço	RUA ADRIANO LIBARDI, S - ALTO PONGAL - ANCHIETA - ES - CEP: 29230000
Contato	2835371795 comercial@limarocha.com.br

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA MUSICAL PRATEADO para execução de show na 24ª expokennedy no dia 06 de julho de 2023, dentro da programação show com: banda musical prateado horário do show: 23:00h	UND	1,00	18.000,00	18.000,00

Total do Fornecedor: 18.000,00  
 Total Geral: 18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
Governador do Estado do ESPIRITO SANTO



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Proc. 17577/2023  
Fls. 77  
Ass./Mat. *unf.*

Origem	Inexigibilidade N° 000158/2023	Processo	017377/2023
Objeto	CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL		
Órgão	SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.		
Centro de Custo	SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00369-27040000 0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA ( 031001.278130193.061.33903900000.270400000000 )	18.000,00	
		18.000,00	
<b>Total Geral</b>		<b>18.000,00</b>	

PRESIDENTE KENNEDY, 21 de junho de 2023

\_\_\_\_\_  
Setor de Compras

\_\_\_\_\_  
Autorização da Despesa